LEI Nº 5.934– DE 17 DE MARÇO DE 2011

Altera os artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 4.248 de 20 de agosto de 2003, alterada pela Lei municipal nº 4.268 de 29 de setembro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 5.625 de 19 de dezembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio-alimentação a Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ,** com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos artigos 1.º e 4.º da Lei Municipal n.º 4.248 de 20 de agosto de 2003, alterada pela Lei Municipal n.º 4.268 de 29 de setembro de 2003, alterada pela Lei Municipal n.º 5.625 de 19 de novembro de 2009, que passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Araxá autorizado a conceder auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais ativos, efetivos, contratados, estáveis, função pública e comissionados, excluídos os agentes políticos.

§ 1º. O valor do auxílio-alimentação a partir da promulgação da presente Lei será de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), podendo ser atualizado anualmente por Decreto do Chefe do Executivo.

§ 2º. O servidor que tiver mais de um cargo ou função, fará jus à percepção de um único benefício.

§ 3º. O ato normativo é instruído em consonância com o artigo 17 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.**"**

"Art. 4º. A autorização objeto desta lei é extensiva à Fundação Cultural Calmon Barreto – FCCB (fundação pública municipal), ao Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA e ao Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA (autarquia municipal), que poderão regulamentar a matéria por ato de seu respectivo titular.**"**

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão adimplidas pelos recursos da ficha orçamentária n.º 284, suplementada em R$ 882.000,00 (oitocentos e oitenta e dois mil reais) com recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal n.º 5.059, de 19 de abril de 2007.

Art. 4º. Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.03.2011.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão